



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 550
Decisão da CEEC	Nº 119/2024	
Referência	Processo nº 1202686/2024	
Interessado	MÁRCIO DOUGLAS LIRA DE ARAÚJO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação do registro da referida ART PB20240627658 (à Posteriori), tendo em vista que a atividade de iluminação pública não é condizente com as atividades do profissional requerente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **550**, apreciando o Processo nº **1202686/2024**, que trata o referido processo sobre solicitação do Eng. Civil MÁRCIO DOUGLAS LIRA DE ARAÚJO, Crea-PB 1620748991, de Anotação de ART PB20240627658 (à posteriori), referente ao Projeto para substituição e extensão de iluminação pública entre "poste e luminárias" na Avenida Senador Rui Carneiro em São Vicente do Seridó-PB, e; **considerando** que o profissional requerente possui atribuições iniciais dispostas pelo Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que o pedido em questão trata de uma ART para o registro da atividade de 'iluminação pública', que pertence a área de Engenharia Elétrica; **considerando** que a atividade de iluminação pública não é condizente com as atribuições do profissional requerente; **considerando** que foi anexado aos autos a seguinte documentação para análise do pleito: -Requerimento, -Cópia do diploma da graduação em Engenharia Civil, - Cópia do Histórico da graduação em Engenharia Civil, -Ementas das disciplinas do Curso de Engª Civil cursado pelo requerente, -Rascunho da ART PB20240627658; **considerando** a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio dos dispositivos da Resolução 1050/13 para fins de registro da referida ART - art. 2º da Resolução 1050/13, "inverbis": art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação do registro da referida ART PB20240627658 (à Posteriori), tendo em vista que a atividade de iluminação pública não é condizente com as atividades do profissional requerente. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Engª Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Engª. Amb. Kaymara Fernandes de C. Brito, sendo esta última substituindo regimentalmente sua respectiva titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB